Projeto de Lei nº /2021.

ALTERA A LEI 537, DE 27 DE MARÇO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Art. 1° Altera o §4º do art. 2º da Lei nº 537, de 27 de março de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º A Secretaria do Planejamento - Secretaria que integra os órgãos de assessoramento ao Prefeito, compete:

I - o planejamento, a organização, a coordenação e a avaliação das políticas de desenvolvimento integrado do Município;

II - a organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal e regional;

III - a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de obras, financiamentos e serviços do governo municipal;

IV - o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento de obras do Município;

V - o planejamento, elaboração, atualização, coordenação e avaliação do Plano Diretor Municipal, Planos Diretores Setoriais, e do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, em consonância com as legislações federal e estadual;

VI - Elaborar Projetos que viabilizem o recebimento de Recursos Federais, Estaduais e outros;

VII- Examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;

VIII - Examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações para concessão de habite-se;

Projeto de Lei nº /2021.

IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

X - a administração dos fundos e recursos específicos da Secretaria;

Art. 2º Acresce os incisos XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV ao art. 3°- A da Lei nº 537, de 27 de março de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

XX - Elaborar as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município;

XXI - Elaborar e executar a prestação de contas dos Recursos Federais, Estaduais e outros, recebidos a título de Fundos, Projetos, Auxílios, etc.

XXII - Elaborar e executar os relatórios da Gestão Fiscal e da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado;

XXIII - Elaborar e executar os relatórios necessários em cumprimento ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXIV - Assessorar na elaboração e execução dos relatórios necessários a Prestação de Contas da Educação e da Saúde.

Art. 3º Suprime os incisos II, III e VII do art. 4° da Lei nº 537, de 27 de março de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Encaminho o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a readequação das funções atinentes à Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e da Fazenda, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrado pela Constituição Federal, que é o Principio da Eficiência.

Com a nova redação proposta à Lei 537/2003, teremos uma reestruturação da Secretaria de Planejamento do Município, conferindo-lhe um novo desenho (organograma) mais flexível e adaptável às mudanças e inovações, tornando-a mais eficiente para responder às demandas da sociedade Xangrilaense.

Cumpre destacar que atualmente as atribuições descritas na Lei 537/2003 como típicas da Secretaria de Planejamento, são praticamente todas executadas pela secretaria da Fazenda, como por exemplo: “Elaborar as Leis do Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município”.

Em contrapartida, funções que de fato são executadas pelo Planejamento, como “a organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal e regional”, não estão previstas.

O projeto requer ainda que algumas atribuições que hoje são de responsabilidade da Secretaria de Obras, sejam incorporadas ao Planejamento, como por exemplo “Examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como

Projeto de Lei nº /2021.

inspecionar e vistoriar edificações para concessão de habite-se". Tal alteração tem como objetivo abrigar sob a mesma coordenação toda a equipe técnica de Engenharia e Arquitetura do Município, a fim de que possamos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação deste Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Xangri-Lá, 03 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal